



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.465/2023.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais a partir do dia 1º de maio de 2023, terá o reajuste de 1,39 % (uma vírgula trinta e nove por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - Os servidores municipais que percebe vencimento igual ao salário mínimo, passarão a receber a partir do dia 1º de maio de 2023, o mesmo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Não se aplica o reajuste da presente Lei a remuneração dos Profissionais do Magistério, ocupantes dos Cargos de Professores, Pedagogo, Coordenador Escolar, Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, tendo em vista que estes cargos são reajustados por lei específica em conformidade com o piso nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 15 de maio de 2023.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

